Jornal Oficial de Socorro

Órgão de Publicação da Imprensa Oficial do Município de Socorro

ANO XI - Nº 414 - Distribuição Gratuita | www.socorro.sp.gov.br | Socorro, 08 de julho de 2016

Portarias

PORTARIA N.º 7300/2016

Nomeia Comissão para o recebimento definitivo das obras a serem realizadas no exercício de 2016 nos moldes estabelecidos nos Processos Licitatórios.

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os servidores municipais, para, sob a presidência do primeiro nomeado integrarem Comissão Municipal, para recebimento definitivo das obras a serem realizadas no exercício de 2016, nos moldes estabelecidos nos Processos Licitatórios:

- Luciana Pelatieri Siqueira Mosca - Diretora do Departamento de Engenharia e Projetos
- Douglas Mucciacito - Chefe do Serviço de Engenharia e Projetos
- Denis Constantini - Chefe do Serviço de Planejamento e Convênios

Art.2º. Os trabalhos de que trata esta Portaria serão prestados sem ônus aos cofres municipais, porém considerados de relevância pública.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 6947/2015, retroagindo seus efeitos a data de 1º de Janeiro de 2016.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 30 de Junho de 2016.

Publique-se
André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.
Darleni Domingues Gigli
Procuradora Jurídica

PORTARIA Nº 7302/2016

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art.1º. Nomear a Professora ***Rosiane Marcolino Lemos,*** RG. Nº 26.769.485-4 como Chefe de Delegação do Município de Socorro e o Professor ***Paulo César Teixeira,*** RG Nº 4.844.597, como Assistente de Chefe de Delegação pelo Município de Socorro nos **Jogos Regionais/2016**, na cidade de Americana-SP, no período de 01 a 11 de Julho de 2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 06 de Julho de 2016.

Publique-se
André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.
Darleni Domingues Gigli
Procuradora Jurídica

PORTARIA Nº 7303/2016

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e nos termos do § 4º do artigo 92 da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o uso do espaço público - Centro de Eventos João Orlandi Pagliusi, a entidade **Asilo dos Velhos José Franco Craveiro** para o Evento **"4ª Etapa do Veloterra Circuito das Águas"** que será realizado nos dias 09 e 10 de Julho de 2016, conforme ofício da presidente da entidade - Protocolo nº 006745/2016.

Art. 2º - O espaço a ser utilizado deverá ser devolvido à Administração nas condições em que foi autorizado seu uso, respondendo a entidade por quaisquer danos eventualmente causados ao patrimônio público.

Art. 3º - É de inteira responsabilidade da entidade, o cumprimento da Lei Estadual nº 14.592/2011, bem como a segurança do espaço cujo uso ora se autoriza, sem qualquer responsabilidade de ônus para a Administração.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 07 de Julho de 2016.

Publique-se.
André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.
Darleni Domingues Gigli
Procuradora Jurídica

Decretos

DECRETO Nº 3597/2016

"Regulamenta a Lei nº 3942 de 10 de setembro de 2015, que versa sobre o Sistema Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos e o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, no âmbito do município de Socorro".

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º - Ficam regulamentados de acordo com as diretrizes constantes deste Decreto:
I – o Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil relativo à implantação e à operação da rede de Pontos de Entrega Para Pequenos Volumes;
II – a rede de áreas para Recepção de Grandes Volumes;
III – os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil;
IV – o uso e estacionamento de caçambas estacionárias e o transporte de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos;
V – o uso de agregados reciclados em obras e serviços públicos;
VI – o Núcleo Permanente de Gestão.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º - Para os efeitos deste Decreto, consideram-se:

I – Agregados Reciclados: material granular proveniente do beneficiamento de Resíduos da Construção Civil de natureza mineral (concreto, argamassas, produtos cerâmicos e outros), designados como classe A, que apresenta características técnicas adequadas para aplicação em obras de edificação ou infra-estrutura conforme especificações da norma brasileira NBR 15.116/2004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
II – Área de Reciclagem de Resíduos da Construção Civil: estabelecimento destinado ao recebimento e transformação de resíduos da construção civil designados como classe A, já triados, para produção de agregados reciclados conforme especificações da norma brasileira NBR 15.114/2004 da ABNT;
III – Área de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos (ATT): estabelecimento destinado ao recebimento de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos gerados e coletados por agentes públicos ou privados, cuja área, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, deve ser usada para a triagem dos resíduos recebidos, eventual transformação e posterior remoção para adequada disposição, conforme especificações da norma brasileira NBR 15.112/2004 da ABNT;
IV – Aterro de Resíduos da Construção Civil: estabelecimento onde são empregados técnicas de disposição de resíduos da construção civil de origem mineral, designados como classe A, visando a reservação de materiais de forma segregada que possibilite seu uso futuro ou ainda, a disposição destes materiais, com vistas à futura utilização da área, empregando princípios de engenharia para confina-los ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente conforme especificações da norma brasileira NBR 15.113/2004 da ABNT;
V – Bacia de Captação de Resíduos: parcela da área urbana municipal que ofereça condições homogêneas para a disposição correta dos resíduos de construção ou resíduos volumosos nela gerados, em um único ponto de captação (Ponto de Entrega para Pequenos Volumes) e que podem ser disponibilizadas às instituições voltadas à coleta seletiva de Resíduos Secos Domiciliares Recicláveis;
VI – Controle de Transporte de Resíduos (CTR): documento emitido pelo transportador de resíduos que fornece informações sobre gerador, origem, quantidade e descrição dos resíduos e seu destino, conforme especificações das normas brasileiras NBR 15.112/2004, NBR 15.113/2004 e NBR 15.114/2004 da ABNT;
VII – Disque Coleta para Pequenos Volumes: sistema de informação a partir dos Pontos de Entrega para Pequenos Volumes, colocado á disposição dos munícipes visando atender à solicitação de coleta de pequenos volumes de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, por meio do acionamento de pequenos transportadores privados;
VIII – Equipamentos de Coleta de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos: dispositivos utilizados para a coleta e posterior transporte de resíduos, tais como caçambas metálicas estacionárias, caçambas basculantes instaladas em veículos autopropelidos, carrocerias para carga seca e outros, incluídos os equipamentos utilizados no transporte do resultado de movimento de terra;
IX – Geradores de Resíduos da Construção Civil: pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, proprietárias, ou responsáveis por obra de construção civil ou empreendimento com movimento de terra, que produzam Resíduos da Construção Civil;
X – Geradores de Resíduos Volumosos: pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, proprietárias, locatárias ou ocupantes de imóvel em que sejam gerados Resíduos Volumosos;
XI – Grandes Volumes de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos: aqueles contidos em volumes superiores a [1(um) metro cúbico];
XII – Pequenos Volumes de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos: aqueles contidos em volume até [1 (um) metro cúbico];
XIII – Ponto de Entrega para Pequenos Volumes: equipamento público ou privado
destinado ao recebimento de pequenos volumes de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, gerados e entregues pelos munícipes, podendo ainda ser coletados e entregues por pequenos transportadores diretamente contratados pelos geradores, equipamentos esses que, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, devem ser usados para a triagem de resíduos recebidos, posterior coleta diferenciada e remoção para adequada disposição. Devem atender às especificações da norma brasileira NBR 15.112/2004 da ABNT;
XIV – Receptores de Resíduos da Construção Civil e de Resíduos Volumosos: pessoas jurídicas, públicas ou privadas, operadoras de empreendimentos, cuja função seja o manejo adequado de resíduos da construção civil e resíduos volumosos em pontos de entrega, áreas de triagem, áreas de reciclagem e aterros, entre outras;
XV – Reservação de Resíduos: processo de disposição segregada de resíduos triados para reutilização ou reciclagem futura;
XVI – Resíduos da Construção Civil: provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, metais, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras. Devem ser classificados, conforme o disposto n Resolução CONAMA nº 307, nas classes A, B, C e D;
XVII – Resíduos Volumosos: resíduos constituídos basicamente por material volumoso não removido pela coleta pública municipal rotineira, como móveis e equipamentos domésticos inutilizados, grandes embalagens e peças de madeira, resíduos vegetais provenientes da manutenção de áreas verdes públicas ou privadas e outros, comumente chamados de bagulhos e não caracterizados como resíduos industriais;
XVIII – Transportadores de Resíduos de Construção e Resíduos Volumosos: pessoas físicas ou jurídicas, encarregadas da coleta e do transporte remunerado dos resíduos entre as fontes geradoras e as áreas de destinação.

CAPÍTULO III
DA REDE DE PONTOS DE ENTREGA PARA PEQUENOS VOLUMES

Art. 3º - Os Pontos de Entrega para Pequenos Volumes devem ocupar áreas públicas ou viabilizadas pela administração pública.
§ 1º Deve ser dada preferência às áreas já degradadas por descarte irregular de entulho.
§ 2º Os Pontos de Entrega para Pequenos Volumes devem ser implantados pela Administração Municipal, segundo diretrizes estabelecidas pelo Núcleo Permanente de Gestão do Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, de modo a atender a sua sustentabilidade técnica, ambiental e econômica e, observada a legislação pertinente ao uso e ocupação do solo.
Art. 4º - O Departamento/Secretaria de Meio Ambiente, ou agente por ele designado, é responsável pela operação adequada dos Pontos de Entrega para Pequenos Volumes.
Art. 5º - Os pontos de Entrega para Pequenos Volumes, sem comprometimento de suas funções, podem ser utilizados de forma compartilhada por grupos locais que desenvolvam ações de coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis, de origem domiciliar.
Art. 6º - Para a implantação dos Pontos de Entrega para Pequenos Volumes devem ser previstas as seguintes condições:
I- isolamento da área;
II- preparação de locais para disposição diferenciada dos resíduos;
III- identificação do Ponto de Entrega para Pequenos Volumes e dos resíduos que podem ser recebidos;
IV- controle dos resíduos recebidos e dos resíduos retirados.
Art.7º - O isolamento do Ponto de Entrega para Pequenos Volumes deve dar-se mediante instalação de portão, cercamento no perímetro e, sempre que possível, implantação de cerca viva.
Art. 8º - Para a disposição diferenciada de resíduos, o equipamento deve contar com áreas específicas, fisicamente isoladas, que possibilitem a disposição, em separado, de resíduos de características e densidades diversas.
Art. 9º - O Ponto de Entrega para Pequenos Volumes deve ser sinalizado com placa de identificação visível, junto à sua entrada, na qual devem constar, também, os tipos de resíduos recebíveis e os proibidos.

Art.10 - O Departamento/Secretaria de Meio Ambiente ou agente por ele designado, deve elaborar relatórios mensais contendo:
I – quantidade de resíduos recebidos mensalmente em cada um dos Pontos de Entrega para Pequenos Volumes;
II – quantidade e destino dos diversos tipos de resíduos triados.
Art.11 - A operação dos Pontos de Entrega para Pequenos Volumes deve obedecer às seguintes condições gerais:
I – a unidade deve receber apenas resíduos da construção civil, resíduos volumosos e resíduos domiciliares secos e recicláveis;
II – os resíduos que forem descarregados devem ser integralmente triados, evitando-se o acúmulo de material não triado;
III – os resíduos devem ser triados pela sua origem e características similares e acondicionados separadamente em locais adequados;
IV – o acondicionamento dos materiais descarregados ou armazenados temporariamente deve ser efetuado de modo a impedir o acúmulo de água;
V – a remoção de resíduos do Ponto de Entrega para Pequenos Volumes deve estar acompanhada pelo respectivo Controle de Transporte de Resíduos, emitido em 3 (três) vias, de acordo com o modelo constante do Anexo "A" integrante deste Decreto.
Art.12 - Os resíduos da construção civil de origem mineral removidos dos Pontos de Entrega para Pequenos Volumes, designados como classe A pela legislação federal específica (concreto, argamassas, produtos cerâmicos e outros), devem ser:
I – reutilizados;
II – reciclados na forma de agregados;
III – ou encaminhados a Aterros de Resíduos da Construção Civil:
a) para reservação segregada e futura utilização;
b) ou para constituição de espaços com utilidade urbana definida em projeto próprio.
Parágrafo único. Os demais tipos de Resíduos da Construção Civil e os Resíduos Volumosos devem, obedecidas às normas brasileiras específicas, ser encaminhados:
I – à reutilização;
II – à reciclagem;
III – à armazenagem;

IV – ou a aterros licenciados;

CAPÍTULO IV
DA REDE DE ÁREAS PARA RECEPÇÃO DE GRANDES VOLUMES

Art.13 - As áreas para recepção de grandes volumes, quando implantadas e operadas por particulares, devem observar a legislação municipal de uso e ocupação do solo, bem como a legislação federal e estadual de controle da poluição ambiental, quando for exigível, sendo a rede constituída de:
I – Áreas de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos (ATT);
II – Áreas de Reciclagem;
III – e Aterros de Resíduos da Construção Civil.
Art. 14 - As Áreas de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos devem obedecer às condições estabelecidas na norma brasileira, notadamente no tocante a:
I – isolamento da área;
II – identificação das atividades que serão desenvolvidas e da licença de funcionamento;
III – definição de sistemas de proteção ambiental;
IV – documentação de controle de resíduos recebidos e dos resíduos retirados, conforme o Plano de Controle de Recebimento de Resíduos que deve ser elaborado como previsto na NBR 15.112/2004 da ABNT.
Art. 15 - Os resíduos recebidos nas Áreas de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, conforme o Controle de Transporte de Resíduos a que se refere o Anexo "A" integrante deste Decreto, devem ser controlados cumulativamente quanto:
I – a procedência;
II – a quantidade;
III – as características.
Parágrafo único. O responsável pela Área de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos deve apresentar a Prefeitura, relatórios mensais, contendo:
I – quantidade mensal e acumulada de resíduos recebidos;
II – quantidade e destino dos diversos tipos de resíduos triados, com os respectivos comprovantes;
III – relação de transportadores usuários no mês vigente.
Art.- 16 A operação das Áreas de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos deve estar em conformidade com a NBR 15.112/2004 da ABNT, notadamente em relação ás condições gerais:
I – a unidade deve receber apenas Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos;
II – só devem ser aceitas descargas e expedições de veículos com a devida cobertura dos resíduos neles acondicionados;
III – os resíduos descarregados na Área de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos devem:
a) Estar acompanhados do respectivo Controle de Transporte de Resíduos, emitindo pelo transportador, em conformidade com o Anexo "A" integrante deste Decreto;
b) Ser integralmente triados, evitando-se o acúmulo de material não triado;
IV – os resíduos devem ser classificados pela sua natureza, sendo:
a) subclassificados, quando possível;
b) e acondicionados em locais adequados e diferenciados;
V – o acondicionamento dos materiais descarregados ou armazenados temporariamente deve impedir o acúmulo de água;
VI – os rejeitos que eventualmente estejam na massa de resíduos recebidos devem ter destino adequado;
VII – a remoção de resíduos da Área de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos deve estar acompanhada pelo respectivo Controle de Transporte de Resíduos, conforme Anexo "A", emitido em 3 (três) vias.
Art. 17 - Os resíduos da construção civil de origem mineral (concreto, argamassas, produtos cerâmicos e outros), designados como classe A pela legislação federal específica, devem ser:
I – reutilizados;
II – reciclados na forma de agregados;
III – ou encaminhados aos Aterros de Resíduos da Construção Civil, para:
a) reservação segregada e futura utilização;
b) ou para constituição de espaços com utilidade urbana definida em projeto próprio.
Parágrafo único. Os demais tipos de Resíduos da Construção Civil devem, obedecidas as normas brasileiras específicas, ser encaminhados:
I – à reutilização;
II – à reciclagem;
III – à armazenagem;
IV – ou a aterros adequados.
Art. 18 - Os Resíduos Volumosos devem ser encaminhados:
I – à reutilização;
II – à desmontagem;
III – à reciclagem;
IV – ou para área de disposição final adequada.
Art. 19 - A limpeza das vias, em decorrência do tráfego de cargas de resíduos nos acessos e no entorno da Área de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, é de responsabilidade do receptor.
Parágrafo único. A obrigação prevista no caput deve constar do respectivo projeto, sujeitando-se o receptor de resíduos, quando em desacordo, ás sanções aplicáveis.
Art. 20 - A transformação dos materiais triados somente pode ser realizada na própria Área de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos se a área possuir licenciamento específico para essa atividade.
Art. 21 - Os responsáveis por Áreas de Reciclagem e por Aterros de Resíduos da Construção Civil devem seguir as diretrizes:
I – definidas nos processos de licenciamento pelos órgãos competentes para:
a) implantação;
b) apresentação de projetos;
c) e operação;
II – estabelecidas nas normas técnicas brasileiras específicas, notadamente no tocante a:
a) compatibilidade da área com a legislação de uso do solo e com a legislação ambiental;
b) solução adequada dos acessos, isolamento e sinalização;
c) soluções para proteção de águas subterrâneas e superficiais;
d) triagem integral dos resíduos recebidos;
e) estabelecimento dos planos de controle, monitoramento, manutenção e operação definidos nas normas técnicas brasileiras;
f) documentação de controle dos resíduos recebidos, resíduos aceitos e dos resíduos retirados, conforme os planos que deverão ser elaborados.
Art. 22 - As Áreas de Transbordo e Triagem Públicas, Áreas de Reciclagem Públicas e Aterros de Resíduos da Construção Civil Públicos, destinadas à recepção de resíduos da construção civil e resíduos volumosos oriundos de ações públicas de limpeza, devem seguir todas as diretrizes definidas neste Decreto.
Art. 23 - O empreendedor é responsável pela operação adequada das Áreas de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, Áreas de Reciclagem e Aterros de Resíduos da Construção Civil.

CAPÍTULO V
DOS PROJETOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Art. 24 - Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil devem ser:
I – elaborados e implementados pelos geradores de grandes volumes, definidos no Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos no município;
II – elaborados pelos órgãos municipais responsáveis por projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos e outros documentos referentes ás obras públicas municipais e implementados pelos executores de obras públicas municipais, inclusos os detentores de contratos decorrentes de quaisquer modalidades de licitação pública.
§ 1°. Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil devem ter como objetivo estabelecer os procedimentos necessários para a sua minimização e para o manejo e destinação ambientalmente adequados dos resíduos em conformidade com as diretrizes do Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos.
§ 2°. O Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil de empreendimentos e atividades públicos e privados:
I – não enquadrados na legislação como objeto de licenciamento ambiental, deve ser apresentado juntamente com o projeto de construção do empreendimento para análise pelo órgão municipal competente.
II – sujeitos ao licenciamento ambiental, deve ser analisado dentro do processo de licenciamento, pelo órgão competente.
§ 3°. O Departamento/Secretaria, responsável pela licitação de obras públicas municipais deve incluir as exigências referentes aos Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil nos editais referentes a estas obras.
Art. 25 - Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil devem contemplar as seguintes etapas:
I – caracterização – etapa em que o gerador deve identificar e quantificar os resíduos de construção e demolição gerados no empreendimento;
II – triagem – deve ser realizada preferencialmente pelo gerador, na origem, ou ser realizada nas áreas de destinação licenciadas no Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos no município, respeitadas as classes de resíduos estabelecidas na legislação específica;
III – acondicionamento – o gestor deve garantir o confinamento dos resíduos desde a geração até a etapa de transporte, assegurando, em todos os casos em que seja possível, as condições de reutilização e de reciclagem;
IV – transporte – deve ser realizado pelo próprio gerador ou por transportador cadastrado pelo Poder Público, respeitadas as etapas anteriores e as normas técnicas vigentes para transporte de resíduos;
V – destinação: deve ser prevista e realizada em áreas de destinação licenciadas e estar documentada nos Controles de Transporte de Resíduos, de acordo com o estabelecido no Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos no município.
§ 1°. Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil com atividades de demolição devem incluir a identificação dos componentes da construção e sua posterior desmontagem seletiva visando:
I – a minimização dos resíduos;
II – e a potencialização das condições de reutilização e reciclagem de cada uma das classes de resíduos segregados.
§ 2°. Os responsáveis pelos Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil devem, quando necessário, apontar os procedimentos a serem tomados para a correta destinação de outros resíduos, como os de serviços de saúde e domiciliares, provenientes de ambulatórios e refeitórios, obedecidas as normas brasileiras especificas.
§ 3°. Os responsáveis pelos Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil podem desenvolve-lo de acordo com as informações mínimas presentes no modelo constante do Anexo "B" inteligente deste Decreto.
Art. 26 - A implementação do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil pelos geradores pode ser realizada mediante a contratação de serviços de terceiros, desde que discriminadas as responsabilidades das partes.
§ 1°. A contratação dos serviços de triagem, transporte e destinação deve ser formalizada entre as partes, aceitando-se como expressão legal de contrato os registros realizados no documento de Controle de Transporte de Resíduos estabelecidos no Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos.
§ 2°. Todos os executores contratados para a realização das etapas previstas no Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil devem estar licenciados junto aos órgãos competentes.
Art. 27 - O órgão municipal responsável pela análise de projetos de obras e o Núcleo Permanente de Gestão, previsto no art. 22 da lei n° 3942 de 10 de setembro de 2015, devem informar aos Geradores de Resíduos da Construção Civil, por meio de lista oficial, sobre:
I – os transportadores com cadastro válido;
II – as áreas licenciadas para disposição dos resíduos caracterizados no Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.
Art. 28 - A emissão de [Habite-se ou Alvará de Conclusão], pelo órgão competente do Poder Público Municipal, para os empreendimentos dos geradores de grandes volumes de resíduos de construção, está condicionada à apresentação:
I – do documento de Controle de Transporte de Resíduos (CTR);
II – e outros documentos de contratação de serviços, comprovadores do correto transporte, triagem e destinação dos resíduos gerados.
Art. 29 - Os geradores de resíduos de construção, submetidos a contratos com o Poder Público, devem comprovar durante a execução, nas medições, e no término da obra, o cumprimento das responsabilidades definidas no Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.
Parágrafo único. Entre as responsabilidades previstas no caput deve dar-se especial atenção àquelas relativas à correta triagem, transporte e destinação dos resíduos gerados.

CAPÍTULO VI
DO USO E ESTACIONAMENTO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS E O TRANSPORTE DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E RESÍDUOS VOLUMOSOS
SEÇÃO I
DO LICENCIAMENTO

Art. 30 - O estacionamento de caçambas no município de Socorro, destinadas à remoção e transporte de entulhos (resíduos da construção e resíduos volumosos), e o transporte destes resíduos por outros tipos de dispositivos em veículos automotores devem ser exercidos por empresas licenciadas exclusivamente para prestação destes serviços.
§ 1°. As empresas que realizam as atividades citadas no caput devem se submeter a licenciamento condicionado ao cadastramento junto ao Departamento/Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
§ 2°. O Núcleo Permanente de Gestão, referido no art. 22 da Lei n° 3942 de 10 de setembro de 2015 deve ser cientificado pelo Departamento/Secretaria Municipal de Meio Ambiente do cadastramento realizado.
§3°. O cadastro deve ter sua validade definida pelo departamento responsável e pode ser suspenso ou cassado, conforme a aplicação de penalidades definidas na Lei n° 3942 de 10 de setembro de 2015.
§ 4°. O requerimento para cadastro deve estar instruído com os seguintes documentos:
I – Inscrição junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
II – Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipais;
III – Informações relativas aos veículos e às caçambas ou outros dispositivos de coleta.
§ 5°. Estão isentos da apresentação dos documentos citados, obrigando-se apenas à apreciação de Carteira de Identidade, os transportadores que operem com carroças e tração animal ou pequenos veículos automotores, com capacidade limitada a [1 (um) metro cúbico] de resíduos.
§ 6°. A licença para remoção de resíduos de construção e resíduos volumosos deve ser renovada anualmente.

SEÇÃO II
DA DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS COLETADOS

Art. 31 - Os locais permitidos para depósito dos resíduos coletados são aqueles definidos no Capítulo V, Seção III, art. 16, parágrafo 1°, incisos I, II, III, da Lei n° 3942 de 10 de setembro de 2015, constituintes da rede de Áreas para Recepção de Grandes Volumes no município, a saber:
I- Áreas de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos (ATT);
II – Áreas de Reciclagem;
III – Aterros de Resíduos da Construção Civil.
§ 1°. Nos locais referidos nos incisos I, II, III do caput, os resíduos devem:
I – ser objeto de triagem;
II – ser objeto de transbordo, se necessário;
III – visar sua reutilização, reciclagem ou reservação segregada;
IV – seguir as especificações das normas brasileiras NBR 15.112/2004, NBR 15.113/2004 e NBR 15.114/2004 da ABNT.
§ 2°. A empresa cadastrada que depositar os resíduos coletados em local inapropriado incorre nas penalidades previstas no Capítulo VIII, art. 25, da Lei n° 3942 de 10 de setembro de 2015.
§ 3°. Os transportadores que operem com veículos com capacidade limitada a[1 (um) metro cúbico] de resíduos podem dispô-los nos Pontos de Entrega de Pequenos Volumes estabelecidos pela administração municipal, em conformidade com o art. 14, parágrafo 1°, da Lei n°3942 de 10 de setembro de 2015.

SEÇÃO III
DAS ESPECIFICAÇÕES

Art. 32 - As caçambas utilizadas devem obedecer às especificações e requisitos a seguir:
I – possuir dimensões externas máximas de até 2,65 m (dois metros e sessenta e cinco centímetros) de comprimento, por 1,76 m (um metro e setenta e seis centímetros) de largura, por 1,39 m (um metro e trinta e nove centímetros) de altura, conforme disposto no Anexo "C" deste Decreto;
II – possuir dispositivos refletivos que garantam sua visibilidade em dias chuvosos e períodos noturnos, dados informativos para identificação e cor, em conformidade com o disposto no Anexo "C" deste Decreto.
Art. 33 - Os geradores contratantes dos serviços e as empresas cadastradas devem obedecer às seguintes diretrizes definidas no Capítulo V, Seção I, art. 14, parágrafo 3°, incisos I e II e parágrafo 4°; Seção II, art. 15, parágrafo 1°, parágrafo 2°, incisos I a IV, parágrafo 3°, incisos I a III e parágrafo 4°, da Lei n° 3942 de 10 de setembro de 2015:
I – os geradores ficam proibidos:
a) de utilizar caçambas metálicas estacionárias para a disposição de outros resíduos que não exclusivamente resíduos de construção e resíduos volumosos;
b) de utilizar chapas, placas e outros dispositivos suplementares que promovam a elevação da capacidade volumétrica de caçambas metálicas estacionárias, devendo estas serem utilizadas apenas até o seu nível superior;
II – os geradores, quando usuários de serviços de transporte, ficam obrigados a utilizar exclusivamente os serviços de remoção de transportadores cadastrados pelo Departamento/Secretaria de Meio Ambiente;
III – os transportadores ficam proibidos;
a) de utilizar seus equipamentos para o transporte de outros resíduos que não exclusivamente resíduos de construção e resíduos volumosos;
b) de sujar as vias públicas durante a carga e transporte dos resíduos;
c) de fazer o deslocamento de resíduos sem o respectivo documento de Controle de Transporte de Resíduos a que se refere o Anexo "A" integrante deste Decreto;
d) de retirá-las e transporta-las quando preenchidas além dos limites superior e lateral permitidos, particularmente quanto a ferragens e elementos pontiagudos;
e) de retirar e transportar as caçambas quando preenchidas com resíduos indevidos.
IV – os transportadores ficam obrigados:
a) a fornecer, aos geradores atendidos, comprovantes nomeando a correta destinação a ser dada aos resíduos coletados;
b) a utilizar dispositivos de cobertura de carga em caçambas metálicas estacionárias ou outros equipamentos de coleta, durante a retirada e o transporte dos resíduos;
c) quando operem com caçambas metálicas estacionárias ou outros tipos de dispositivos em veículos automotores, a fornecer documento simplificado de orientação aos usuários de seus equipamentos, conforme o disposto no item 5 do Anexo"A" deste Decreto, contendo:
1 – instruções sobre posicionamento da caçamba e volume a ser respeitado;
2 – tipos de resíduos admissíveis;
3 – prazo de utilização da caçamba;
4 – proibição de contratar transportadores não cadastrados;
5 – penalidades previstas em lei e outras instruções que julgue necessárias.

SEÇÃO IV
DO ESTACIONAMENTO DAS CAÇAMBAS

Art. 34 - O estacionamento das caçambas deve ser feito prioritariamente no interior do imóvel gerador contratante dos serviços.
Parágrafo único. Não sendo possível o estabelecido no caput, as empresas cadastradas devem obedecer às seguintes diretrizes:
I – as caçambas devem:
a) estar afastadas no mínimo 30 (trinta) centímetros e no máximo 50 (cinquenta) centímetros das guias ou meio fios, devendo estar afastadas dos hidrantes e bueiros ou bocas de lobo no mínimo 2 (dois) metros e não podendo ser posicionadas sobre poços de visita;
II – as caçambas não podem:
a) impedir o acesso e o correto uso de telefones e outros equipamentos públicos;
b) trazer risco de acidentes, devendo estar visíveis aos condutores de veículos a uma distância mínima de 30 (trinta) metros, inclusive em vias em curva, planas, em aclives ou declives, devendo o Departamento/Secretaria responsável intimar sua retirada em um prazo de [8 (oito) horas];

EXPEDIENTE

Jornal Oficial de Socorro
Órgão de Publicação da Imprensa Oficial do Município de Socorro

O **Jornal Oficial de Socorro** é uma publicação da **Prefeitura Municipal da Estância de Socorro**, criado pela Lei Municipal N° 3095/2005 e alterado pela Lei Municipal Nº 3464/2011.
Distribuição Gratuita no comércio local e repartições públicas.

Jornal Oficial de Socorro é uma marca registrada, todos direitos reservados.
Processo nº **828371458** - **INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial**.

Rafael Pompeu
Assessor de Comunicação e Tecnologia
MTb 59.923/SP

Otávio de Assis
Chefe do Serviço de Imprensa
MTb 44.024/SP

Fotos: Assessoria de Comunicação e Tec. e Serviço de Imprensa
Impressão: Empresa Jornalística Jornal Regional Ltda. - EIRELI
Tiragem: 2.000 exemplares

E-mail: imprensa@socorro.sp.gov.br
Tel: (19) 3855-9614 / 3855-9671
Site: www.socorro.sp.gov.br

c) ser estacionadas sobre passeios, salvo quando assegurada a largura mínima de 1,0 (um) metro para a passagem segura de pedestres.
Art. 35 - A circulação de caminhões para a colocação ou remoção de caçambas nas áreas designadas como de circulação restrita deve dar-se de acordo com a regulamentação estabelecida.
§ 1°.A colocação de caçambas em áreas com estacionamento rotativo regulamentado está sujeita ao pagamento de tarifa, conforme disposto lei específica.
Art. 36 - Fica proibido o estacionamento de caçambas para retirada de entulho nos seguintes casos:
I – nos locais de ocorrência de feiras livres, nos dias do evento;
II – nos locais onde o estacionamento ou a parada de veículos forem proibidos pelas regras gerais de estacionamento e parada estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), instituído pela Lei Federal n° 9.503, de 23 de setembro de 1997;
III- nos locais onde o estabelecimento ou a parada de veículos sofrerem restrições ou proibições estabelecidas por sinalização vertical de regulamentação;
IV – nos locais onde existir regulamentação de estacionamentos especiais (táxi, caminhões, pontos e terminais de ônibus, farmácias, deficientes físicos e outros);
V – nos locais onde houver faixas de pedestres, linhas de retenção, sinalização horizontal de canalização (zebrado ou sargento);
VI – no interior de qualquer espaço viário delimitado por prismas de concreto ou tachões, ou ainda, sobre pintura zebrada.
Art. 37 - O prazo máximo de permanência de caçambas nas vias é de [7(sete) dias] incluindo colocação e retirada, exceto por motivo de reposição, intempérie ou de força maior, devidamente justificadas pelo transportador à fiscalização.
Art. 38 - As empresas credenciadas ficam expressamente proibidas do uso de vias e espaços públicos para guardar caçambas que não estejam sendo usadas para coleta dos resíduos.

SEÇÃO V
DAS RESPONSABILIDADES POR DANOS

Art. 39 - Todos e quaisquer danos ao patrimônio público, ao pavimento, ao passeio, à sinalização ou a quaisquer equipamentos urbanos que venham a ser causados pela colocação, remoção ou permanência das caçambas na via pública, são de exclusiva responsabilidade da empresa transportadora, que deve arcar com os respectivos custos de substituição, execução e reinstalação.
Parágrafo único. São também de exclusiva responsabilidade do transportador os danos eventualmente causados a terceiros.

CAPÍTULO VII
DO USO PREFERENCIAL DE AGREGADOS RECICLADOS EM OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 40 - Em conformidade com o estabelecido no Capítulo VI, art. 21, da Lei n° 3942 de 10 de setembro de 2015, ficam definidas as condições para o uso preferencial de agregados reciclados, ou dos produtos que os contenham, na execução das obras e serviços listados a seguir:
I – Execução de sistemas de drenagem urbana ou suas partes, em substituição aos agregados convencionais utilizados a granel em lastros, nivelamentos de fundos de vala, drenos ou massas;
II – Execução de obras seu função estrutural como muros, passeios, contrapisos, enchimentos, alvenarias etc.;
III – Preparação de concreto sem função estrutural para produção de artefatos como blocos de vedação, tijolos, meio-fio (guias), sarjetas, canaletas, briquetes, mourões, placas de muro etc.;
IV – Execução de revestimento primário (cascalhamento) ou camadas de reforço de subleito, subbase e base de pavimentação em estacionamentos e vias públicas, em substituição aos agregados convencionais utilizados a granel.
§1°. O uso preferencial destes materiais deve dar-se tanto em obras contratadas como em obras executadas pela administração pública direta ou indireta.
§ 2°. Podem ser dispensadas desta exigência as obras de caráter emergencial ou contratadas com dispensa de licitação em períodos de calamidade, observado o disposto na legislação vigente, em especial a Lei 8.666/93.
§ 3°. Há dispensa desta exigência no caso de inexistência de oferta de resíduos reciclados.
§ 4°. As dispensas de que tratam os parágrafos 2° e 3° devem ser atestadas pelo dirigente do órgão municipal executante ou contratante e pelo órgão ambiental municipal.
§ 5°. A aquisição de materiais e a execução dos serviços com agregado reciclado devem ser feitas com obediência às normas técnicas NBR 15.115/2004 e NBR 15.116/2003 da ABNT.

§ 7°. O Departamento/Secretaria, responsável pela licitação de obras públicas municipais, deve incluir as disposições deste artigo nos editais referentes a tais obras.
Art. 41 - Para a execução dos serviços previstos nos incisos I, II, III, IV, do art. 40, podem ser utilizados agregados reciclados produzidos em instalações públicas ou privadas, sendo obrigatória em ambos os casos, a observância das normas técnicas da ABNT referidas no parágrafo 5° do art.43.

CAPÍTULO VIII
NÚCLEO PERMANENTE DE GESTÃO

Art. 42 - Fica instituído o Núcleo Permanente de Gestão, responsável pela coordenação das ações previstas no Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil estabelecido no Capítulo IV, art. 4° da Lei n° 3.696 de 24 de novembro de 2008.
Parágrafo único. O Núcleo Permanente de Gestão é o responsável:
I – pela implementação do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e sua rede de Pontos de Entrega par Pequenos Volumes voltados especificamente à melhoria da limpeza urbana e do exercício das responsabilidades dos pequenos geradores;
II – pelo monitoramento da rede de Áreas para Recepção de Grandes Volumes voltadas ás responsabilidades dos geradores não compreendidos no inciso I.
III – pela realização de reuniões periódicas com representantes dos agentes geradores, transportadores e receptores, visando o compartilhamento de informações para a gestão adequada dos resíduos.

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 43 - Integram o Núcleo Permanente de Gestão representantes técnicos dos seguintes órgãos:
I – Departamento/Secretaria de Meio Ambiente;
II – Departamento/Secretaria de Projetos;
III – Departamento/Secretaria Serviços;
Parágrafo único. O Departamento/Secretaria de Meio Ambiente deve prestar ao núcleo Permanente de Gestão todo o apoio administrativo que se fizer necessário às suas ações.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES GERENCIAIS

Art. 44 - São atribuições gerenciais do Núcleo Permanente de Gestão:
I – Monitorar o funcionamento da rede de pontos de entrega voluntária de pequenos volumes e das instalações para o manejo de grandes volumes;
II – Orientar os geradores quanto aos locais adequados para disposição de pequenos e grandes volumes;
III – Divulgar a listagem dos transportadores corretamente cadastrados no Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos;
IV – Informar aos transportadores os locais licenciados para o descarte de resíduos;
V – Monitorar e controlar locais de descargas irregulares e bota-foras;
VI – Monitorar e controlar os fluxos de entrada e saída de resíduos nos Pontos de Entrega para Pequenos Volumes e nas instalações para o manejo de grandes volumes;
VII – Supervisionar o trabalho dos funcionários responsáveis pelos Pontos de Entrega para Pequenos Volumes;
VIII – Identificar as instituições e entidades locais com potencial multiplicador na difusão dos novos procedimentos de gestão e manejo de resíduos, monitorando as parcerias constituídas;
IX – Orientar e controlar as ações de fiscalização, monitorado os resultados;
X – Supervisionar, monitorar e controlar o serviço de acesso telefônico a pequenos transportadores;
XI – Operar e monitorar o banco de áreas para aterramento e outras ações como programas de apoio a pequenos transportadores;
XII – Implantar um Programa de Informação Ambiental específico para os Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos.

CAPÍTULO IX
DAS PENALIDADES

Art. 45 - O não cumprimento das determinações, expressas deste Decreto, por agentes submetidos a contratos com o Poder Público determina a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993.
Art. 46 - As obras e serviços referenciadas no art. 40 deste Decreto, aplicam-se, no que couber, as normas administrativas já em vigor, tanto as referentes ao seu andamento como aos profissionais e à fiscalização.
Art. 47 - O Departamento/Secretaria de Meio Ambiente é responsável pela implementação das diretrizes do Capítulo VI do presente Decreto, tendo as empresas destinadas à remoção e transporte de entulhos (resíduos da construção e resíduos volumosos), com caçambas estacionárias, prazo de [90(noventa)dias] a contar da data da publicação deste Decreto para a regularização de sua situação.
§ 1°. A não regularização de sua situação no prazo estipulado no caput enseja a aplicação das penalidades cabíveis.
§ 2°. A presente regulamentação não exime o proprietário do veículo ou da caçamba, de seguir as demais legislações correlatas, tais como o Código de Trânsito Brasileiro, Código de Posturas do Município e outras aplicáveis.
Art. 48 - O descumprimento das disposições estabelecidas neste Decreto enseja a aplicação das penalidades estabelecidas no Capítulo VIII da Lei n° 3.696 de 24 de novembro de 2008, sem prejuízo da aplicação da Lei de Crimes Ambientais e outras pertinentes.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49 - As especificações técnicas e editais de licitação para obras municipais referentes às atividades aqui previstas devem fazer, no corpo dos documentos, menção expressa a este decreto e às condições e exigências nele estabelecidas.
Art. 50 - As despesas com a execução deste Decreto devem correr por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 51 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Socorro, 29 de junho de 2016

Publique-se.
André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito Municipal
Publicado no jornal oficial e Afixado no mural da Prefeitura.
Darleni Domingues Gigli
Procuradora Jurídica

ANEXO "A"

A que se refere o art. 11, inciso V, art. 16 inciso VII do Decreto nº 3597 29 de junho de 2016.

CTR – CONTROLE DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS (NBR 15.112/2004)
(3 vias: gerador, transportador e destinatário)
(informações mínimas essenciais – podem estar incluídas nos formulários próprios dos transportadores)

1.IDENTIFICAÇÃO DO TRANSPORTADOR
Nome ou Razão Social: Tel:
Endereço:
Cadastro Municipal:
Nome do Condutor: Placa do Veículo:

1. IDENTIFICAÇÃO DO GERADOR
Nome ou Razão Social: TEL:
Endereço: CPF ou CNPJ:
2.1 ENDEREÇO DA OBRA
Rua/Av: Bairro: Município:

3. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA DRECEPTORA
Nome ou Razão Social: N° da Licença de Funcionamento:
Endereço: Tel:

4. CARACTERIZÇÃO DO RESÍDUO Volume: (M³)	Concreto/Argamassa/Alvenaria	( )	Solo	( )
	Volumosos (móveis e outros)	( )	Madeira	( )
	Volumosos (podas)	( )	Outros (especificar)	( )

5. RESPONSABILIDADES
Visto do condutor do veículo:_____ Visto do gerador ou responsável pela obra:_____
Visto e carimbo da Área Receptora:_____
Data:___/___/____

6. ORIENTAÇÃO AO USUÁRIO (de acordo com a Lei Municipal nº 3942/2015 e as sanções nela previstas)
a) o gerador só pode dispor no equipamento de coleta de resíduos da construção civil e resíduos volumosos (penalidade Ref. II);
b) o transportador é proibido de coletar e transportar equipamentos com resíduos domiciliares, industriais e outros (penalidade Ref.VI);
c) o gerador só pode dispor resíduos até o limite superior original do equipamento (penalidade Ref. III);
d) o transportador é proibido de deslocar equipamentos com excesso de volume (penalidade Ref.VII);
e) o transportador é obrigado a usar dispositivo de cobertura de carga dos resíduos (penalidade Ref. XII);
f) as caçambas devem ser estacionadas prioritariamente no interior do imóvel;
g) o posicionamento das caçambas em via pública é responsabilidade do transportador – sua posição não pode ser alterada pelo gerador (penalidade Ref. XI);
h) as caçambas estacionárias podem ser utilizadas pelo prazo máximo de [5 (cinco) dias];
i) ao gerador é proibido contratar transportador não cadastrado pela administração municipal (penalidade Ref. IV);
j) o gerador tem o direito de receber do transportador documento de comprovação da correta destinação dos resíduos coletados (penalidade Ref. XIII, ao transportador)

ANEXO "B"
"A que se refere o Artigo 25 § 3° do Decreto nº 3597 29 de junho de 2016. Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil".

(informações básicas obrigatórias)

1. Características básicas da obra (finalidade, prazo de execução, áreas, pavimentos e outras descrições)

2. Materiais e componentes básicos utilizados em cada etapa (preparo de canteiro, fundações, estrutura, vedações, instalações, revestimentos, cobertura etc)

2.1 Resíduos classe A que serão gerados (descrição e quantidade estimada em m³ dos resíduos de concreto, argamassa, alvenaria, produtos cerâmicos, solo e outros)

2.2 Resíduos classe B que serão gerados (descrição e quantidade estimada em m³ dos resíduos de madeira, plásticos, papéis e papelões, metais, vidros, gesso e outros)

2.3 Resíduos classe D que serão gerados (descrição e quantidade estimada em m³ dos resíduos de tintas, solventes, óleos, instalações radiológicas ou industriais e outros resíduos perigosos)

3. Iniciativas para minimização dos resíduos (escolha dos materiais, orientação da mão de obra e responsáveis, controles a serem adotados etc)

4. Iniciativas para absorção dos resíduos na própria ou em outras obras (reutilização dos resíduos de demolição, reutilização nas diversas etapas etc.)

5. Iniciativas para acondicionamento diferenciado e transporte adequado (forma de organização dos resíduos das três classes, dispositivos empregados etc)

6. Descrição do destino a ser dado aos resíduos não absorvidos

Classe A (transporte para área de triagem, aterro para reservação etc)	Classe B (transporte para área de triagem, área de reciclagem, aterro licenciado etc.)	Classe D (transporte para área de triagem, área de reciclagem, aterro licenciado etc.)

7. Descrição do destino a ser dado a outros tipos de resíduos (eventuais resíduos de ambulatórios, refeitórios etc.)

8. Indicação dos agentes licenciados responsáveis pelo fluxo posterior dos resíduos (os agentes podem ser substituídos, a critério do gerador, por outros, legalmente licenciados)

8.1 Identificação do transportador	8.2 Identificação da área receptora dos resíduos
Nome:_____	Nome: _____
End.:_____	End.: _____
Cadastro:_____	Licença: _____
Tel.:_____	Tel.: _____

Preencher quantos campos sejam necessários

9. Caracterização dos responsáveis

9.1 Identificação do gerador	9.2 Identificação do responsável técnico da obra
Nome:_____	Nome:_____
CPF/CNPJ:_____	CREA/CAU:_____
End.:_____	End.:_____
Tel.:_____	Tel.:_____
Assinatura:_____	Assinatura:_____
Local:_____ Data:__/__/____	Local:_____ Data:__/__/____

Podem ser incluídas, além destas, outras informações julgadas necessárias pelos geradores.

ANEXO "C"

"A que se refere o Artigo 32 inciso II, do Decreto nº 3597 29 de junho de 2016".

CAÇAMBA DE ENTULHO
Modelo de pintura
Cor: amarelo

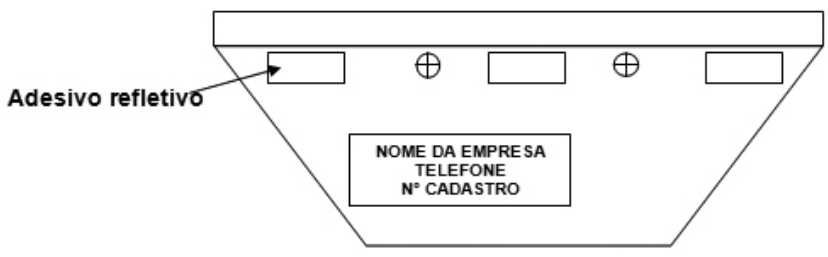

VISTAS LATERAIS

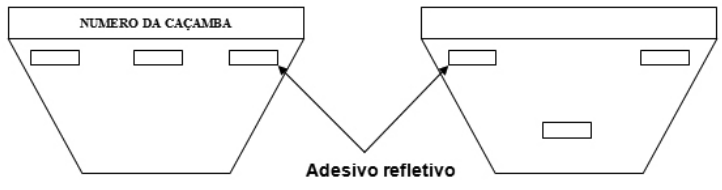

VISTA FRONTAL **VISTA POSTERIOR**

DECRETO Nº 3598/2016

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a permuta de **Alexandre Epyfanio Tormassy** (taxista), inscrito no cadastro municipal sob nº 522275, do Ponto de Táxi nº 09**,** localizado no Novo Terminal Rodoviário, na Estrada Vicinal Farmacêutico Oswaldo Paiva nº 139, com o Ponto de táxi nº 03, localizado na Praça Nove de Julho - Fórum nos termos do Processo Administrativo nº 6534/2016-1.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 29 de Junho de 2016.

Publique-se.
André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.
Darleni Domingues Gigli
Procuradora Jurídica

DECRETO Nº 3599/2016

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a permuta de **Reinaldo José Canhassi** (taxista)**,** inscrito no cadastro municipal sob nº 741752, do Ponto de Táxi nº 03, localizado na Praça Nove de Julho – Fórum, com o Ponto nº 09, localizado na Rodoviária Nova nos termos do Processo Administrativo nº 3892/2016-1.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 29 de junho de 2016.

Publique-se.
André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.
Darleni Domingues Gigli
Procuradora Jurídica

DECRETO Nº 3603/2016

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a seguinte Comissão, composta por servidores e pessoas da sociedade civil, para organizar, acompanhar e fiscalizar o "**Socorro Rodeio Festival 2016 - 3º Feira Agropecuária",** a ser realizado no período de 29,30 e 31 de julho de 2016:

Presidente: Tiago de Faria

Membros:
Acácio José Zavanella
Ademar Verzani Filho
Anderson Conti
Christiane Gurgel Barbosa
Darcio Antonio da Silva
Fabiana Moraes de Souza Pinto
Fernando M. Silva
Henrique Cézar Coutinho da Rocha
João Carlos Ramalho Jr.
José de Oliveira
Lourenço Luis do Prado
Luciano Aparecido Ferreira
Luciano Artioli
Luis Augusto A. Leonardelli
Marcos D. Toledo
Marcos Donizete Magon
Mariema D. Bueno
Paulo Rogério Fazoli
Rogério de Souza Pinto
Rogério Rezende
Vanderlei de Oliveira
Walter Alexandre Bovi Binotti
Walter Preto Cardoso

Art. 2º - Compete a Comissão, atender as disposições contidas no Processo 059/2016 e Pregão Presidencial 027/2016.

Art. 3º - Os trabalhos de que trata este Decreto serão prestados sem ônus aos cofres municipais, porém considerados de relevância pública.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 07 de julho de 2016.

Publique-se
André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito Municipal
Publicado e Afixado em igual data no mural da Prefeitura.
Darleni Domingues Gigli
Procuradora Jurídica

Licitação

TOMADA DE PREÇOS

O Município de Socorro comunica a todos os interessados que se encontram abertos na Divisão de Licitações os seguintes processos:

(Republicação, devido retificação de edital)

PROCESSO Nº 057/2016/PMES – TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2016. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia visando a reabilitação de "trechos críticos" das estradas rurais; mediante mão-de-obra especializada, composta de pessoal treinado, com supervisão direta de profissional(ais) devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, e fornecimento de materiais e equipamentos sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, as atividades pertinentes serão realizadas na Estrada Municipal dos Cubas (SCR-235), Estrada Municipal do Mel (SCR-365), Estrada Municipal da Pedra da Bela Vista (SCR-232), conforme especificações constantes do Projeto Básico, que integra este Edital (Anexo I) e composto de: Memorial Descritivo/Planilha; Modelo de Cronograma Físico-Financeiro; e Plantas, a ser financiado através de recurso provenientes do convênio firmado entre o Município de Socorro e a Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SAA) Processo nº 16.492/2015. Tipo: Menor Preço Global. Encerramento para a entrega dos envelopes Nº 01 – Habilitação e Nº 02 – Proposta até às 09h30min do dia **29/07/2016,** e reunião de Licitação às 9h e 40min. Período de Disponibilização do Edital: **08/07/2016 a 25/07/2016.** Período de Cadastro: de ***08/07/2016 até 26/07/2016***. Socorro, 06 de julho de 2016.

O Edital completo**, memoriais descritivos, cronogramas, planilhas orçamentárias, e plantas necessárias** estão disponíveis no site www.socorro.sp.gov.br e maiores informações poderão ser obtidas junto à Divisão de Licitações do Município de Socorro, pessoalmente, das 8:30 as 17:00 horas, na Avenida José Maria de Faria, 71, salto, Socorro, São Paulo, ou pelo telefone (19) 3855-9655, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Paulo Reinaldo de Faria – Chefe da Supervisão de Licitação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Eu, André Eduardo Bozola de Souza Pinto, Prefeito Municipal, em cumprimento ao disposto no inciso VI, do Art. 43 da Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, ***ADJUDICO*** e ***HOMOLOGO*** o resultado do **PROCESSO Nº 052/2016/PMES - CONVITE Nº 009/2016,** referente à **Aquisição de 22 (vinte e dois) coletes balísticos, conforme especificações constantes no Anexo II – Termo de Referência do Edital,** conforme Ata de Julgamento da Comissão Municipal de Licitações, de 15/06/2016, para a empresa **BUFALO COMÉRCIO DE ARMAS E MUNIÇÕES LTDA - ME,** pelo valor global de **R$ 26.180,00 (Vinte e Seis Mil, Cento e Oitenta Reais).**

Socorro, 01 de julho de 2016.

André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Eu, André Eduardo Bozola de Souza Pinto, Prefeito do Município de Socorro, Estado de São Paulo, ***RATIFICO*** o resultado da Ata de Abertura referente ao **PROCESSO Nº 043/2016/PMES - CONVITE Nº 004/2016**, para a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia, visando o Recapeamento de Ruas em Bairros do Município de Socorro, Rua Pedro Patrício da Veiga, neste Município com fornecimento de materiais a ser financiado através de recursos do Convênio firmado entre o Município de Socorro e o Ministério das Cidades/Caixa, através do contrato de repasse nº 780679/2012 – Processo nº 1002397-85/2012, conforme especificações descritas no anexo II – Memorial Descritivo do Edital,** tendo em vista que o mesmo restou **FRACASSADO**, considerando que apenas uma empresa protocolou os envelopes manifestando interesse, destarte, não houve possibilidade de se apurar três propostas válidas para o certame.

Encaminhe-se o presente termo à Divisão de Licitações para juntada no processo e demais providências legais cabíveis, bem como informar ao Departamento de Engenharia e Projetos para que verifique a necessidade de solicitação de novo processo, nos termos da lei.

Socorro, 04 de julho de 2016.

André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Eu, André Eduardo Bozola de Souza Pinto, Prefeito do Município de Socorro, Estado de São Paulo, ***RATIFICO*** o resultado da Ata de Reabertura referente ao **PROCESSO Nº 044/2016/PMES - CONVITE Nº 005/2016**, para a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia/ arquitetura, visando a Pavimentação, Drenagem e Implantação de Guias e Sarjetas no Caminho Turístico da Pedra da Bela Vista - Complementação, a ser financiado através do convênio firmado entre o Município de Socorro e a Secretaria de Turismo, Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias, através do Convênio 063/2013, conforme especificações descritas no anexo II – Memorial Descritivo do Edital,** tendo em vista que o mesmo restou **FRACASSADO**, considerando que nenhuma empresa havia encaminhado os envelopes de habilitação e proposta.

Encaminhe-se o presente termo à Divisão de Licitações para juntada no processo e demais providências legais cabíveis, bem como informar ao Departamento de Engenharia e Projetos para que verifique a necessidade de solicitação de novo processo, nos termos da lei.

Socorro, 04 de julho de 2016.

André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Eu, André Eduardo Bozola de Souza Pinto, Prefeito do Município de Socorro, Estado de São Paulo, ***RATIFICO*** o resultado da Ata de Abertura referente ao **PROCESSO Nº 062/2016/PMES – CONVITE Nº 011/2016**, para a **Contratação de empresa especializada para realização de transformação de dois veículos (Caminhonete Chevrolet S10 LS Diesel – Cabine Dupla 2.8 15/16 em viatura), com fornecimento de materiais e equipamentos, conforme especificações constantes no Anexo II – Termo de Referência do Edital,** tendo em vista que o mesmo restou **FRACASSADO**, considerando que das 04 (quatro) empresas participantes do presente certame 02(duas) das empresas foram inabilitadas, destarte, não houve possibilidade de se apurar três propostas válidas para o certame.

Encaminhe-se o presente termo à Divisão de Licitações para juntada no processo e demais providências legais cabíveis, bem como informar ao Departamento de Engenharia e Projetos para que verifique a necessidade de solicitação de novo processo, nos termos da lei.

Socorro, 07 de julho de 2016.

André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Eu, André Eduardo Bozola de Souza Pinto, Prefeito Municipal, em cumprimento ao disposto no inciso VI, do Art. 43 da Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, e art. 9º, letra "a", inc. XXVI do Decreto Municipal nº 2914/2011, HOMOLOGO o resultado do **PROCESSO Nº 121/2015/PMES - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 049/2015,** cujo objeto é o **Registro de preços para Aquisição de CURATIVOS ESPECIAIS, para uso em pacientes com processos de cicatrização de feridas, atendidos nas unidades de Saúde deste Município, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações descritas no anexo II – Termo de Referência,** para a empresa abaixo relacionada, conforme Ata de Julgamento de 28/04/2016 e Ata de Avaliação de Amostras de 10/05/2016 e 21/06/2016, disponibilizadas na íntegra no sítio eletrônico da municipalidade (www.socorro.sp.gov.br), a saber:

CHOLMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, para os itens abaixo relacionados:
Item 05, pelo valor total de R$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais);
Item 08, pela valar total de R$ 159.300,00 (Cento e Cinquenta e Nove Mil e Trezentos Reais);
Item 10, pelo valor total de R$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais).

Assim sendo, RATIFICO o respectivo julgamento proferido pela Pregoeira, HOMOLOGANDO o presente processo de Pregão Presencial.

Socorro, 07 de julho de 2016.

André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito Municipal

ERRATAS

ERRATA DO TERMO DE RATIFICAÇÃO - publicada em 17/06/2016 no Jornal Oficial de Socorro, pág. 06.

Onde se lê:
...RATIFICO o Processo n**º 0**61/2016/PMES - Dispensa de Licitação Nº 015/2016

Leia-se:
...RATIFICO o Processo nº 061/2016/PMES - Dispensa de Licitação Nº 003/2016

ERRATA DO TERMO DE RATIFICAÇÃO - publicada em 1º/07/2016 no Jornal Oficial de Socorro, pág. 04.

Onde se lê:
...RATIFICO o PROCESSO Nº 070/2016/PMES - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2016

Leia-se:
...RATIFICO o PROCESSO Nº 070/2016/PMES - INEXIGIBILIDADE Nº 009/2016

Paulo Reinaldo de Faria – Chefe da Supervisão de Licitação

Vigilância em Saúde

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 351/16
CEVS: 355210601-863-000005-1-5 Data de Validade: 27/06/2017
Razão Social: CLINICA AURA MED LTDA CNPJ/CPF: 07.168.400/0001-50
Atividade:ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES CNAE:8630-5/02
Endereço: AVENIDA DOUTOR RENATO SILVA, 139 CENTRO Município: SOCORRO CEP: 13960-000 UF: SP
Resp. Legal: JOÃO EDEVARIS DE SOUZA CPF: 02121081828
Resp. Técnico: JOÃO EDEVARIS DE SOUZA CPF: 02121081828 CBO: 06132 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:33512 UF:SP
O Diretor da EQUIPE TÉCNICA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SOCORRO.
Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
SOCORRO, Terça-feira, 5 de Julho de 2016

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 022/16
CEVS: 355210601-960-000264-2-5 Data de Validade: 30/05/2017
Razão Social: MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA FRATELLI CNPJ/CPF: 05822693857
Atividade:ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA CNAE:9602-5/02
Endereço: RUA MAZOLINI, 60 CENTRO Município: SOCORRO CEP: 13960-000 UF: SP
Resp. Legal: MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA FRATELLI CPF: 05822693857
O Diretor da EQUIPE TÉCNICA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SOCORRO.
Defere o(a) Cadastro/Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
SOCORRO, Terça-feira, 5 de Julho de 2016

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 042/16
CEVS: 355210601-477-000063-1-9 Data de Validade: 27/06/2017
Razão Social: L.DE GODOY GUTIERRES ÓTICA-ME CNPJ/CPF: 19.787.637/0001-06
Atividade: Comércio varejista de artigos de ótica CNAE:4774-1/00
Endereço: Rua DOUTOR CARLOS NORBERTO, 80 centro Município: SOCORRO CEP: 13960-000 UF: SP
Resp. Legal: LUCAS DE GODOY GUTIERRES CPF: 23164981830
Resp. Técnico: JOÃO PAULO ALVES APARECIDO CPF: 39988992866 CBO: 07590
Conselho Prof.: N/A No. Inscr.:01481812286 UF:SP
O Diretor da EQUIPE TÉCNICA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SOCORRO.
Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
SOCORRO, Terça-feira, 5 de Julho de 2016

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 137/16
CEVS: 355210601-960-000257-2-0 Data de Validade: 28/06/2017
Razão Social: JULIA SACHETTI CNPJ/CPF: 23.998.187/0001-60
Atividade:CABELEIREIROS CNAE:9602-5/01
Endereço: Rua GENERAL GLICÉRIO, 340 centro Município: SOCORRO CEP: 13900-000 UF: SP
Resp. Legal: JULIA SACHETTI CPF: 43269711859
O Diretor da EQUIPE TÉCNICA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SOCORRO.
Defere o(a) Cadastro/Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
SOCORRO, Terça-feira, 5 de Julho de 2016

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 180/16
CEVS: 355210601-869-000010-2-3 Data de Validade: 15/06/2017
Razão Social: CRISTIANE MANTOVANI FRATINI CNPJ/CPF: 18779098827
Atividade:ATIVIDADES DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE HUMANA CNAE:8690-9/01
Endereço: Rua DR LUIZ PIZZA, 375 CENTRO Município: SOCORRO CEP: 13960-000 UF: SP
Resp. Legal: CRISTIANE MANTOVANI FRATINI CPF: 18779098827
O Diretor da EQUIPE TÉCNICA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SOCORRO.
Defere o(a) Cadastro/Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
SOCORRO, Terça-feira, 5 de Julho de 2016

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 190/16
CEVS: 355210601-960-000235-2-3 Data de Validade: 13/06/2017
Razão Social: SONIA DUARTE RASOPPI CNPJ/CPF: 16836887838
Atividade:CABELEIREIROS CNAE:9602-5/01
Endereço: Rua JOSÉ CARDOSO DE GODOY, 148 Centro Município: SOCORRO CEP: 13960-000 UF: SP
Resp. Legal: SONIA DUARTE RASOPPI CPF: 16836887838
O Diretor da EQUIPE TÉCNICA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SOCORRO.
Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
SOCORRO, Terça-feira, 5 de Julho de 2016

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 270/16
CEVS: 355210601-561-000625-1-0 Data de Validade: 14/06/2017
Razão Social: EDSON ANTONIO BENATTI CNPJ/CPF: 24.037.561/0001-23
Atividade: BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS CNAE: 5611-2/02
Endereço: Rua BARÃO DE IBITINGA,, 606 Centro Município: SOCORRO CEP: 13960-000 UF: SP
Resp. Legal: EDSON ANTONIO BENATTI CPF: 35908485888
O Diretor da EQUIPE TÉCNICA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SOCORRO.
Defere o(a) Cadastro/Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
SOCORRO, Segunda-feira, 4 de Julho de 2016

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 159/16
CEVS: 355210601-561-000428-1-1 Data de Validade: 14/06/2017
Razão Social: JOSÉ ANGELO BALDO CNPJ/CPF: 17.665.956/0001-05
Atividade:Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares CNAE:5611-2/03
Endereço: Estrada MUNICIPAL DO BAIRRO DO RIO DO PEIXE AO GRAMAL GRANDE RIO DO PEIXE
Município: SOCORRO CEP: 13960-000 UF: SP Resp. Legal: JOSÉ ANGELO BALDO CPF: 04838592817
O Diretor da EQUIPE TÉCNICA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SOCORRO.
Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
SOCORRO, Segunda-feira, 4 de Julho de 2016

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 060/16
CEVS: 355210601-561-000459-1-8 Data de Validade: 30/06/2017
Razão Social: LUIS CARLOS DE OLIVEIRA 15862788867 CNPJ/CPF: 18.544.732/0001-08
Atividade:Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares CNAE:5611-2/03
Endereço: Avenida SÃO PAULO, 470 SANTA CRUZ Município: SOCORRO CEP: 13960-000
UF: SP Resp. Legal: LUIS CARLOS DE OLIVEIRA CPF: 15862788867
O Diretor da EQUIPE TÉCNICA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SOCORRO.
Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
SOCORRO, Segunda-feira, 4 de Julho de 2016

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 475/16
CEVS: 355210601-561-000639-1-6 Data de Validade: 28/06/2017
Razão Social: ERNESTO TEODORO DA SILVA NETO CNPJ/CPF: 21.467.471/0001-84
Atividade:RESTAURANTES E SIMILARES CNAE:5611-2/01
Endereço: Estrada CARDOSO, S/N Município: SOCORRO CEP: 13960-000 UF: SP
Resp. Legal: ERNESTO TEODORO DA SILVA NETO CPF: 43438985802
O Diretor da EQUIPE TÉCNICA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SOCORRO.
Defere o(a) Cadastro/Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
SOCORRO, Segunda-feira, 4 de Julho de 2016

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 476/16
CEVS: 355210601-931-000035-2-2 Data de Validade: 28/06/2017
Razão Social: ERNESTO TEODORO DA SILVA CNPJ/CPF: 10.914.920/0001-79
Atividade: Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
CNAE:9319-1/99
Endereço: Estrada CARDOSO, S/N CARDOSO Município: SOCORRO CEP: 13960-000 UF: SP
O Diretor da EQUIPE TÉCNICA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SOCORRO.
Defere o(a) Cadastro/Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
SOCORRO, Segunda-feira, 4 de Julho de 2016

CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 003/2016

Aprova o Plano de Ação da Política Municipal de Assistência Social do ano de 2016

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n° 2.733 de 19 de dezembro de 1995, com suas alterações; RESOLVE:

Artigo 1° - Aprovar o Plano de Ação da Política Municipal de Assistência Social do ano de 2016, relativo aos recursos financeiros oriundos dos Governos Federal, Estadual e Municipal e às ações desenvolvidas no Município durante o ano, conforme deliberação do Plenário em sessão realizada no dia 01/07/2016.

Artigo 2°- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Socorro, 01 de julho de 2.016

Juliana Hashimoto
Presidente do CMAS

Fiscalização

EDITAL DE TERMO DE EMBARGO

A Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Socorro torna público que foi EXPEDIDO TERMO DE EMBARGO na data de 20 de Janeiro de 2016, regido pelo Processo nº 904/2016-1 para Obra/Construção Irregular, situado na rua Emílio Ferreira no Bairro Nogueiras, localizado na propriedade de Alaíde Ferreira de Moura (chácara Campo Belo) (RG: 22.532.437-4 e CPF: 180.473.678.38), com a finalidade de paralisação imediata da Obra, sob as penalidades da Lei 213/2014 e demais disposições legais, sem a devida licença nos termos da Lei Complementar 126/2008 – Capítulo XI – Seção VII, Do Embargo, art. 528. Inciso I.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 04 de Julho de 2016.

Anaíse de Souza Godoy
Diretora do Departamento de Fiscalização, Tributação e Arrecadação.

EDITAL DE TERMO DE EMBARGO

A Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Socorro torna público que foi EXPEDIDO TERMO DE EMBARGO na data de 13 de Maio de 2016, regido pelo Processo nº 5397/2016-1 para Serviço de Terraplenagem Irregular, situado na estrada municipal do Bairro do Serrote, localizado na propriedade de André Luis de Godoy (RG: 40.280.759-5), com a finalidade de paralisação imediata da Obra, sob as penalidades da Lei 213/2014 e demais disposições legais, sem a devida licença nos termos da Lei Complementar 126/2008 – Capítulo XI – Seção VII, Do Embargo, art. 528. Inciso I.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 04 de Julho de 2016.

Anaíse de Souza Godoy
Diretora do Departamento de Fiscalização, Tributação e Arrecadação.

EDITAL DE TERMO DE EMBARGO

A Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Socorro torna público que foi EXPEDIDO TERMO DE EMBARGO na data de 16 de Março de 2016, regido pelo Processo nº 3249/2016-1 para Obra/Construção Irregular, situada no final da estrada municipal do bairro Camanducaia de Cima, localizada na propriedade de Angela Maria Cavalcante (RG: 6.942.545 e CPF: 644.727.798.20), com a finalidade de paralisar imediatamente a obra, sob as penalidades da Lei 213/2014 e demais disposições legais, sem a devida licença nos termos da Lei Complementar 126/2008 – Capítulo XI – Seção VII, Do Embargo, art. 528. Inciso I.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 04 de Julho de 2016.

Anaíse de Souza Godoy
Diretora do Departamento de Fiscalização, Tributação e Arrecadação.

EDITAL DE TERMO DE EMBARGO

A Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Socorro torna público que foi EXPEDIDO TERMO DE EMBARGO na data de 15 de Fevereiro de 2016, regido pelo Processo nº 1947/2016-1, para Parcelamento Irregular, situado no Bairro Oratório de Cima, localizado na propriedade de Antonio Claudio Assoni (RG: 29.873.564.7 e CPF: 251.255.068. 00), com a finalidade de paralisação imediata da venda de lotes, sob as penalidades da Lei 213/2014 e demais disposições legais, sem a devida licença nos termos da Lei Complementar 126/2008 – Capítulo XI – Seção VII, Do Embargo, art. 528. Inciso I.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 04 de Julho de 2016.

Anaíse de Souza Godoy
Diretora do Departamento de Fiscalização, Tributação e Arrecadação.

EDITAL DE TERMO DE EMBARGO

A Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Socorro torna público que foi EXPEDIDO TERMO DE EMBARGO na data de 11 de Maio de 2016, regido pelo Processo nº 5336/2016-1 para Obra/Construção Irregular, situado na rua Santo André (Vila Santo André) defronte ao número 148, no Bairro Cubas, localizado na propriedade de Aurélio Aparecido Pinto (RG: 11.753.699), com a finalidade de paralisação imediata da Obra, sob as penalidades da Lei 213/2014 e demais disposições legais, sem a devida licença nos termos da Lei Complementar 126/2008 – Capítulo XI – Seção VII, Do Embargo, art. 528. Inciso I.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 04 de Julho de 2016.

Anaíse de Souza Godoy
Diretora do Departamento de Fiscalização, Tributação e Arrecadação.

EDITAL DE TERMO DE EMBARGO

A Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Socorro torna público que foi EXPEDIDO TERMO DE EMBARGO na data de 18 de Março de 2016, regido pelo Processo nº 3355/2016-1 para Obra/Construção Irregular, situado na rua Vereador Rodolpho Fruchi, Bairro Cubas, localizado na propriedade de Elias Rufino Machado (RG: 18.460.335 e CPF: 068.370.918.67), com a finalidade de paralisação imediata da Obra, sob as penalidades da Lei 213/2014 e demais disposições legais, sem a devida licença nos termos da Lei Complementar 126/2008 – Capítulo XI – Seção VII, Do Embargo, art. 528. Inciso I.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 04 de Julho de 2016.

Anaíse de Souza Godoy
Diretora do Departamento de Fiscalização, Tributação e Arrecadação.

EDITAL DE TERMO DE EMBARGO

A Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Socorro torna público que foi EXPEDIDO TERMO DE EMBARGO na data de 20 de Maio de 2016, regido pelo Processo nº 5744/2016-1, para Obra/Construção Irregular, situado na estrada municipal do Bairro Camanducaia do Meio, Km 3.0, localizado na propriedade de Francisco H. Medeiros (RG: 5.306.274), com a finalidade de paralisação imediata da Obra, sob as penalidades da Lei 213/2014 e demais disposições legais, sem a devida licença nos termos da Lei Complementar 126/2008 – Capítulo XI – Seção VII, Do Embargo, art. 528. Inciso I.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 04 de Julho de 2016.

Anaíse de Souza Godoy
Diretora do Departamento de Fiscalização, Tributação e Arrecadação.

EDITAL DE TERMO DE EMBARGO

A Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Socorro torna público que foi EXPEDIDO TERMO DE EMBARGO na data de 24 de Fevereiro de 2016, regido pelo Processo nº 2408/2016-1, para Parcelamento Irregular, situado no Sitio Santo Antonio (Bairro sertãozinho), localizado na propriedade de Guilherme Bueno Cordoba (CPF: 016.269.928.00), com a finalidade de paralisar imediatamente a venda de lotes, sob as penalidades da Lei 213/2014 e demais disposições legais, sem a devida licença nos termos da Lei Complementar 126/2008 – Capítulo XI – Seção VII, Do Embargo, art. 528. Inciso I.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 04 de Julho de 2016.

Anaíse de Souza Godoy
Diretora do Departamento de Fiscalização, Tributação e Arrecadação.

EDITAL DE TERMO DE EMBARGO

A Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Socorro torna público que foi EXPEDIDO TERMO DE EMBARGO na data de 01 de Abril de 2016, regido pelo Processo nº 3903/2016-1 para Parcelamento Irregular, situado no Bairro do Brejo, localizado na propriedade de João José Montanheiro (RG: 7.838.825 e CPF: 068.419.358-29), com a finalidade de paralisação imediata da venda dos lotes, sob as penalidades da Lei 213/2014 e demais disposições legais, sem a devida licença nos termos da Lei Complementar 126/2008 – Capítulo XI – Seção VII, Do Embargo, art. 528. Inciso I.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 04 de Julho de 2016.

Anaíse de Souza Godoy
Diretora do Departamento de Fiscalização, Tributação e Arrecadação.

EDITAL DE TERMO DE EMBARGO

A Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Socorro torna público que foi EXPEDIDO TERMO DE EMBARGO na data de 17 de Março de 2016, regido pelo Processo nº 3356/2016-1 para Obra/Construção Irregular, situado na Rodovia José Vicente Lomônico, Km 6.0, Bairro Lavras de Cima, localizado na propriedade de João Miquelini (RG: 6.570.510.5 e CPF: 050.503.238-43), com a finalidade de paralisação imediata da Obra, sob as penalidades da Lei 213/2014 e demais disposições legais, sem a devida licença nos termos da Lei Complementar 126/2008 – Capítulo XI – Seção VII, Do Embargo, art. 528. Inciso I.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 04 de Julho de 2016.

Anaíse de Souza Godoy
Diretora do Departamento de Fiscalização, Tributação e Arrecadação.

EDITAL DE TERMO DE EMBARGO

A Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Socorro torna público que foi EXPEDIDO TERMO DE EMBARGO na data de 19 de Janeiro de 2016, regido pelo Processo nº 812/2016-1 para Obra/Construção Irregular, situado na rua Bento Montanheiro, no Bairro Nogueiras, localizado na propriedade de Leandro José Montanheiro (RG: 40.280.693-1 e CPF: 320.627.748-50), com a finalidade de paralisação imediata da Obra, sob as penalidades da Lei 213/2014 e demais disposições legais, sem a devida licença nos termos da Lei Complementar 126/2008 – Capítulo XI – Seção VII, Do Embargo, art. 528. Inciso I.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 04 de Julho de 2016.

Anaíse de Souza Godoy
Diretora do Departamento de Fiscalização, Tributação e Arrecadação.

EDITAL DE TERMO DE EMBARGO

A Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Socorro torna público que foi EXPEDIDO TERMO DE EMBARGO na data de 9 de Maio de 2016, regido pelo Processo nº 5232/2016-1 para Serviço de Terraplenagem Irregular, situado na estrada Municipal Marianos/Lagoa Km 9.7, localizado na propriedade de Mauricio Ferreira de Miranda (RG: 30.190.781 e CPF: 249.228.738-64), com a finalidade de paralisação imediata do Serviço de Terraplenagem, sob as penalidades da Lei 213/2014 e demais disposições legais, sem a devida licença nos termos da Lei Complementar 126/2008 – Capítulo XI – Seção VII, Do Embargo, art. 528. Inciso I.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 04 de Julho de 2016.

Anaíse de Souza Godoy
Diretora do Departamento de Fiscalização, Tributação e Arrecadação.

EDITAL DE TERMO DE EMBARGO

A Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Socorro torna público que foi EXPEDIDO TERMO DE EMBARGO na data de 29 de Março de 2016, regido pelo Processo nº 3760/2016-1 para Serviço de Terraplenagem Irregular, situado na Travessa Pedro Bigon no Bairro Santa Cruz, localizado na propriedade de Paulo George Varella (CPF: 142.647.918-20), com a finalidade de paralisação imediata da Obra, sob as penalidades da Lei 213/2014 e demais disposições legais, sem a devida licença nos termos da Lei Complementar 126/2008 – Capítulo XI – Seção VII, Do Embargo, art. 528. Inciso I.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 04 de Julho de 2016.

Anaíse de Souza Godoy
Diretora do Departamento de Fiscalização, Tributação e Arrecadação.

EDITAL DE TERMO DE EMBARGO

A Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Socorro torna público que foi EXPEDIDO TERMO DE EMBARGO na data de 23 de Março de 2016, regido pelo Processo nº 3581/2016-1 para Obra/Construção Irregular, situada na rua Telesphoro Bozzer no Bairro Cubas, localizado na propriedade de Pedro do Nascimento (RG: 7.058.603.2 e CPF: 172.773.238-31), com a finalidade de paralisação imediata da Obra, sob as penalidades da Lei 213/2014 e demais disposições legais, sem a devida licença nos termos da Lei Complementar 126/2008 – Capítulo XI – Seção VII, Do Embargo, art. 528. Inciso I.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 04 de Julho de 2016.

Anaíse de Souza Godoy
Diretora do Departamento de Fiscalização, Tributação e Arrecadação.

EDITAL DE TERMO DE EMBARGO

A Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Socorro torna público que foi EXPEDIDO TERMO DE EMBARGO na data de 23 de Maio de 2016, regido pelo Processo nº 5790/2016-1, para Serviço de Terraplenagem Irregular, situado na estrada municipal Marianos/Lagoa, Km 10.0, localizado na propriedade de Sebastião Paulo de Souza (RG: 18.976.319 e CPF: 101.362.248-06), com a finalidade de paralisação imediata da Obra de Terraplenagem, sob as penalidades da Lei 213/2014 e demais disposições legais, sem a devida licença nos termos da Lei Complementar 126/2008 – Capítulo XI – Seção VII, Do Embargo, art. 528. Inciso I.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 04 de Julho de 2016.

Anaíse de Souza Godoy
Diretora do Departamento de Fiscalização, Tributação e Arrecadação.

EDITAL DE TERMO DE EMBARGO

A Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Socorro torna público que foi EXPEDIDO TERMO DE EMBARGO na data de 19 de Abril de 2016, regido pelo Processo nº 4609/2016-1 para Serviço de Terraplenagem Irregular, situado na estrada Municipal do Jaboticabal Km 2,6, localizado na propriedade de Valtencir Evangelista Toledo (RG: 23.906.458.6 e CPF: 137.634.378-94), com a finalidade de paralisação imediata do Serviço de Terraplenagem, sob as penalidades da Lei 213/2014 e demais disposições legais, sem a devida licença nos termos da Lei Complementar 126/2008 – Capítulo XI – Seção VII, Do Embargo, art. 528. Inciso I.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 04 de Julho de 2016.

Anaíse de Souza Godoy
Diretora do Departamento de Fiscalização, Tributação e Arrecadação.

COMTUR se reúne na próxima segunda - 13

O COMTUR - Conselho municipal de Turismo de Socorro, realiza sua reunião ordinária do mês de Junho nesta segunda feira 11, as 19:00H, na sala municipal dos conselhos Sr. Vivaldo Lopes Martins - centro administrativo Municipal.
A reunião irá abordar diversos assuntos pertinentes a este segmento de grande importância para socorro, e por tanto é de extrema necessidade a presença de todos os que atuam ou são interessados no turismo de Socorro

Câmara Municipal

Sessão Ordinária de 04 de julho de 2016.
Presidência do Vereador: Lauro Aparecido de Toledo
Vereadores presentes: Dirceu de Moraes (Suplente em exercício), João Pinhoni Neto, José Carlos Tonelli, Lauro Aparecido de Toledo, Luís Benedito Alves de Oliveira, Pedro Sábio Nunes, Tarcísio Francisco Sartori Junior, Maria Bernadete Moraes Rodrigues de Paula e Thiago Bittencourt Balderi.

EXPEDIENTE
Em votação: Atas da Sessão Ordinária e Extraordinária de 20 de junho de 2016. Deliberação do Plenário: aprovadas por unanimidade.
Expediente encaminhado pelo Executivo Municipal
Ofício n.º 094/2016: encaminha prestação de contas referente ao mês de maio de 2016. Deliberação do senhor Presidente: encaminhe-se à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento para apreciação e elaboração de parecer;
Ofício n.º 029/2016–AJ: encaminha informações solicitadas pelos Pedidos de Informação n.º 03/2016 e 04/2016, ambos do Vereador Thiago Bittencourt Balderi, dispondo respectivamente sobre cópia de procedimentos licitatórios e cancelamento de editais. Deliberação do senhor Presidente: à disposição dos vereadores;
Ofício n.º 030/2016–AJ: encaminha informações solicitadas pelo Pedido de Informação n.º 05/2016, do Vereador Thiago Bittencourt Balderi, acerca das verbas anuladas no Projeto de Lei n.º 20/2016. Deliberação do senhor Presidente: à disposição dos vereadores;
Ofício n.º 031/2016: encaminha resposta ao Pedido de Informação n.º 02/2016, da Vereadora Maria Bernadete Moraes Rodrigues de Paula, sobre a regularização fundiária dos imóveis situados no Jardim Santa Cruz. Deliberação do senhor Presidente: à disposição dos vereadores.
Expediente encaminhado por diversos
Comunicado do Ministério da Educação: informa a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação no valor total de R$ 76.099,03. Deliberação do senhor Presidente: à disposição dos vereadores;
Ofício C.A.S. n.º 11/2016 da CATI – Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – Casa da Agricultura de Socorro: encaminha exemplares da revista "Casa da Agricultura". Deliberação do senhor Presidente: à disposição dos vereadores;
Ofício n.º 295/2016 do Ministério Público do Estado de São Paulo: solicitando que esta Câmara Municipal encaminhe informações referente às indagações apresentadas pelo senhor Luis Artur Bertolete**.** Deliberação do senhor Presidente: informo aos senhores Vereadores que as informações solicitadas foram devidamente encaminhadas;
Carta do senhor Alfredo Bonetti: agradece homenagem prestada através da aprovação da Lei Municipal n.º 3.872/2014 que deu seu nome à rotatória localizada entre a Rua Dr. Luis Pizza e Av. Bernardino de Campos. Deliberação do senhor Presidente: à disposição dos vereadores;
Ofício n.º 01/2016 da senhora Sonia Regina Pereira Pinto: solicitando a criação do "Dia da Cultura Racional". Deliberação do senhor Presidente: à disposição dos vereadores.
Expediente apresentado pelos senhores Vereadores
Ofício n.º 16/2016-DF desta Câmara Municipal: encaminha o Balancete Financeiro referente ao mês de junho/2016. Deliberação do senhor Presidente: encaminhe-se a Comissão de Finanças e Orçamento para parecer;
Moção nº 05/2016 do vereador João Pinhoni Neto: solidariza com os moradores dos bairros afetados pelo tornado em Campinas e Jarinú. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;
Emenda n.º 01 ao Projeto de Lei n.º 13/2016 da Comissão Permanente de Justiça e Redação e da Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos, Desenvolvimento Urbano e Rural: altera a redação do art. 1.º do referido Projeto de Lei. Deliberação do Plenário: à disposição dos vereadores;
Projeto de Lei n.º 24/2016 da vereadora Maria Bernadete Moraes Rodrigues de Paulo: dispõe sobre a obrigatoriedade do empreendedor de apresentação e implantação de projetos de arborização urbana em novos loteamentos ou parcelamentos e dá outras providências. Deliberação do Plenário: encaminhe-se às Comissões Permanentes para apreciação e elaboração de pareceres;
Projeto de Lei n.º 25/2016 do vereador Luis Benedito Alves de Oliveira: denomina logradouro público como Rua São Benedito, conforme especifica. Deliberação do Plenário: encaminhe-se às Comissões Permanentes para apreciação e elaboração de pareceres;

ORDEM DO DIA
Em 1.ª discussão e votação:
Projeto de Lei Complementar n.º 06/2016 do Vereador Tarcísio Francisco Sartori Junior: altera dispositivos no Anexo II da Lei Complementar n.º 120 de 22-10-2007, que altera área que possui características que autorizam a sua reclassificação como Zona Predominantemente Residencial-1. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade em votação nominal;
Projeto de Lei n.º 14/2016 do Poder Executivo Municipal: dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2017. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;
Projeto de Lei n.º 18/2016 do Vereador João Pinhoni Neto: denomina logradouro público como Rua São Peregrino. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;
Projeto de Lei n.º 19/2016 do Vereador João Pinhoni Neto : altera o artigo 1º da Lei nº 1496 de 18 de agosto de 1978 para constar a atual denominação da antiga Escola de Reabilitação Kuka de Socorro como sendo APAE. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;
Projeto de Lei n.º 22/2016 do Vereador Pedro Sabio Nunes: dispõe sobre a denominação de próprios municipais. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade.
Requerimento da vereadora Maria Bernadete Moraes Rodrigues de Paula: n.º 72/2016 requerendo a retirada do Projeto de Lei nº 23/2016, de minha autoria, que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de projetos de arborização urbana em novos loteamentos ou parcelamentos e dá outras providências, para melhores estudos. Deliberação do senhor Presidente: atenda-se;
Requerimento de pesar de autoria de todos os Vereadores: n.º 73/2016 solicitando que sejam constados em ata votos de profundo pesar pelos falecimentos de Ana Maria De Freitas, Benedicta Aparecida de Oliveira, João Malaquias Rodrigues, Cleonice Batista Aguiar, José Antônio Pires de Souza, Rozalina Moraes de Souza, Ângelo Gasperi, Zulmira de Toledo Lima, Edson Franco De Godoy, Osni de Oliveira (Juca), Lourdes Florentino de Oliveira, Messias Aparecido da Silva, Margarida Aparecida Ramalho, Antônio Ramalho, Manoel Ribeiro Sobrinho, Geralda Aparecida Pinto de Moraes, Simião Inácio da Rosa, Benedicto Franco Machado. Deliberação do senhor Presidente: atenda-se;
Indicações **do vereador José Carlos Tonelli ao senhor Prefeito: nº 522/2016,** indicando que determine ao departamento competente a realização de obras visando o aumento da vazão de água no bueiro e a construção da calçada na rua principal do Bairro dos Nogueiras, nas proximidades da fabrica de máscaras; **nº 523/2016,** indicando providências visando a pavimentação asfáltica da Rua Ângelo Guinato, localizada na Vila Santo André; **nº 524/2016,** indicando que adote as medidas que se fizerem necessárias junto aos órgãos competentes para a instalação de iluminação pública no Acesso Pompeu Conti – SP008, em especial nas proximidades do km 137; **nº 525/2016,** indicando que determine ao departamento competente que remova o mato existente no fundo da Escola Municipal "Prof. Eduardo Rodrigues de Carvalho", localizado no bairro do Jardim Santa Cruz.; **nº 526/2016,** indicando que determine ao departamento competente que seja providenciada a limpeza e capina das margens do lago existente no Bairro da Pompéia; **nº 527/2016,** indicando que adote as medidas que se fizerem necessárias junto aos órgãos competentes para a instalação de iluminação pública da Rua Lydia Siqueira de Souza, no Bairro dos Nogueiras; **nº 528/2016,** indicando que determine ao departamento competente que estude a possibilidade de instalar duas lombadas na Rua Goiás, no Jardim Santa Cruz; **nº 529/2016,** indicando que determine ao departamento competente que seja nivelada e cascalhada estrada que liga o Bairro Lavras do Meio e segue até o Bairro do Juncal, conforme especifica; **nº 530/2016,** indicando que determine ao departamento competente que seja feito o recapeamento na Rua Romão Francisco dos Santos, Bairro São Sebastião;
Indicações **do vereador Lauro Aparecido de Toledo ao senhor Prefeito: nº 497/2016,** indicando que determine ao departamento competente que seja realizada a pavimentação asfáltica da Rua Emílio Constantini, trecho de terra, com acesso a Rodovia Capitão Barduíno, que dá acesso à Estrada Vicinal Saturnino Rodrigues de Moraes (Bairro dos Pereiras); **nº 498/2016,** indicando estudos quanto a possibilidade de adquirir um caminhão guindaste contendo cesto para uso dos Departamentos de Obras e Meio Ambiente para o trabalho de manutenção elétrica e poda de arvores de nosso município; **nº 499/2016,** indicando estudos quanto a possibilidade de disponibilizar um veículo utilitário à Defesa Civil do nosso Município; **nº 500/2016,** indicando que junto à Secretaria de Cultura do Município sejam realizados estudos quanto a possibilidade de criação da Fanfarra Municipal da Estância de Socorro; **nº 501/2016,** indicando que determine ao departamento competente para que seja concluída a construção da calçada na Rua Estevan Bozolla, ou sejam tomadas as providências necessárias para a construção pelo proprietário; **nº 502/2016,** indicando que determine ao departamento competente que seja instalada uma caçamba coletora de lixo na bifurcação da Rodovia Saturnino Rodrigues de Moraes com a entrada de acesso ao Bairro dos Marianos, a fim de atender moradores desta localidade e adjacências; **nº 504/2016,** indicando que determine ao departamento competente que seja feito o recapeamento na Rua Djanira de Camargo Marques, Bairro Jardim Araújo; **nº 505/2016,** indicando que determine ao departamento competente que seja feito o recapeamento na Rua Valentim Cezar Tafner; **nº 506/2016,** indicando que determine ao departamento competente que seja feito o recapeamento da Rua Belmiro Domingues de Souza no Bairro Vila Palmira; **nº 507/2016,** indicando que determine ao departamento competente que realize a pavimentação asfáltica da Rua Joaquina Pedroso Pinto, localizada a 650m do início da Estrada Municipal Farmacêutico Oswaldo Paiva, lado direito, sentido centro/bairro; **nº 508/2016** indicando que determine aos departamentos competentes que seja realizada a pavimentação asfáltica e a colocação de um poste com luminária na Rua Nove, localizada defronte a Praça Engenheiro Lázaro Domingues de Oliveira, no Bairro Bela Vista; **nº 509/2016,** indicando que determine ao departamento competente que seja feito o recapeamento na Rua das Espatodéias, Jardim Bela Vista; **nº 510/2016,** indicando que determine ao departamento competente que seja feito o recapeamento na Rua Bertoldo Klinger; **nº 511/2016,** indicando a designação de um caminhão para a coleta de lixo reciclável uma vez por semana, no mínimo, na Rua Nagib Jorge; **nº 512/2016,** indicando em atendimento ao pedido de moradores que determine ao Departamento de Trânsito que realize estudos necessários para a instalação de duas lombadas nas proximidades da rotatória situada no cruzamento da Av. Bernardino de Campos com a Rua Visconde do Rio Branco, próximo ao n.º 208 da Avenida Bernardino de Campos e defronte ao Posto de Gasolina na Av. Hallim Feres; **nº 513/2016,** indicando que determine ao departamento de trânsito estudos quanto a possibilidade de viabilizar a construção de estacionamento a quarenta e cinco graus (45º) na Travessa Edwiges Fontana Coelho; **nº 514/2016,** indicando que determine ao departamento competente que realize a pintura de uma faixa de pedestre e instale placas de sinalização na Rua Antônio Pereira Pinto, defronte a Academia Corpo e Movimento; **nº 515/2016,** indicando que determine ao departamento competente que coloque um braço de luz no poste existente na Rua João Siqueira, próximo ao n.º 117, no Bairro da Vila Nova; **nº 516/2016,** indicando que determine ao departamento competente que estude a possibilidade de construir

uma praça de lazer com aparelhos para realização de atividades físicas no terreno pertencente à Prefeitura, localizado na Rua Valentim Marcondes no Condomínio San Remo; **nº 517/2016,** indicando que determine ao departamento competente que seja feito o recapeamento na Rua Dr. Luiz Pizza; **nº 518/2016,** indicando que determine ao departamento competente que seja feito o recapeamento na Rua Antônio Lepoldino; **nº 519/2016,** indicando que determine ao departamento competente que seja feito o recapeamento nas ruas do Bairro Vila Nova; **nº 520/2016,** indicando que determine ao departamento competente que seja feito o recapeamento da Rua Dr. Vicente D'Ana; **nº 521/2016,** indicando que determine ao departamento competente que seja feito o recapeamento da Rua Nicolau Correa Bueno;

Indicação dos vereadores Pedro Sabio Nunes e Tarcísio Francisco Sartori Junior ao senhor Prefeito: nº 503/2016, indicando a colocação de bancos, instalação de um playground, pintura e melhoria da iluminação da praça localizada na Rua Capitão Roque de Oliveira Dorta;

Indicações do vereador Pedro Sabio Nunes ao senhor Prefeito: nº 531/2016, indicando que determine ao departamento competente a substituição das traves e da rede de gol, bem como a demarcação do centro e das laterais do campo de futebol localizado no Bairro do Saltinho, ao lado da Igreja Santa Rita; **nº 532/2016,** indicando que junto ao departamento competente estudos quanto a possibilidade de construir um parque infantil próximo à Igreja Santa Rita, no Bairro do Saltinho; **nº 533/2016,** indicando sejam tomadas as devidas providências em relação ao inadequado funcionamento da rede de esgoto instalada em frente ao açougue do Bairro do Oratório; **nº 534/2016,** indicando que determine ao departamento competente que sejam trocadas as lâmpadas dos postes do Bairro Visconde de Soutelo, conforme especifica; **nº 535/2016,** indicando que determine ao departamento competente para que sejam niveladas e cascalhadas as seguintes localidades: Rua Dois que está localizada em frente a escola, no Bairro do Visconde de Soutello e Rua Emílio Constantini, que se inicia na Rodovia Capitão Barduíno e dá acesso à Estrada Vicinal Saturnino Rodrigues de Moraes (Bairro dos Pereiras); **nº 536/2016,** indicando que determine ao Departamento competente para que efetue a poda das árvores existentes na Rua Ângelo Rafael Báfero; **nº 537/2016,** indicando a troca da areia, a substituição das traves do gol e reparo nos brinquedos do parque existente à Rua Ângelo Rafael Báfero; **nº 538/2016,** indicando que determine ao departamento de trânsito que realize estudos necessários para a instalação de uma lombada após a ponte, na estrada compreendida entre os Bairros Lavras de Baixo e Guardinha; **nº 539/2016,** indicando que sejam tomadas as providências necessárias para melhorias ou substituição das pontes que estão em mau estado de conservação nos seguintes bairros: Rio do Peixe, Gramal Grande, Pinhal, Gamelão, Tijuco Preto e Currupira; **nº 540/2016,** indicando que determine ao departamento competente que seja alargada a estrada de acesso ao Bairro dos Cubas, com início a aproximadamente 400m depois do término da pavimentação asfáltica no Bairro Jardim Santa Rosa; **nº 541/2016,** indicando que determine ao Departamento competente que realize a limpeza, com frequência, da rua que dá acesso à antiga fonte Santa Maria, conforme solicitação de moradores; **nº 542/2016,** indicando que determine ao departamento competente que instale um carrinho coletor seletivo de lixo com pedal, na Rua Andrelino de Souza Pinto; **nº 543/2016,** indicando que determine ao departamento competente que seja realizada a manutenção dos paralelepípedos da Rua Tiradentes, nas proximidades do nº 109; **nº 544/2016,** indicando que determine ao Departamento de Trânsito que estude a possibilidade de instalar placas padronizadas indicativas de nomes de ruas no Bairro Santa Cruz; **nº 545/2016,** reiterando indicação anterior que determine ao departamento competente que realize a pavimentação asfáltica da Rua Regina Del Beluz Manias, localizada no Bairro Santa Cruz; **nº 546/2016,** indicando que determine ao departamento competente que seja realizada uma completa limpeza e desobstrução do bueiro localizado no bairro do Oratório, em frente ao Haras do Lino Siqueira; **nº 547/2016,** indicando que determine ao departamento competente que seja feito o recapeamento da Rua Maria Helena Carvalho, localizada no Jardim Araújo; **nº 548/2016,** indicando que determine ao departamento competente para que viabilize a desobstrução/desassoreamento do Ribeirão Nogueiras/Machado; **nº 549/2016,** reiterando que junto ao determine ao departamento competente realize estudos necessários quanto a possibilidade de construir Postos de Saúde com médicos, enfermeiros e medicamentos à disposição da população nos Bairros Barão de Ibitinga e Pinhal; **nº 550/2016,** indicando que determine ao departamento competente que realize a pavimentação asfáltica da Rua Pedro Domingues Rissato, localizada no Bairro da Abadia; **nº 551/2016,** indicando que sejam tomadas as providências necessárias para a instalação de grades de proteção e placas de sinalização em ponte localizada na Estrada do Bairro dos Farias e sejam roçadas e limpas as margens da estrada localizada após a referida ponte, à direita, sentido Fazenda Cachoeira; **nº 552/2016,** indicando a desobstrução de bueiro e substituição de manilha quebrada na Rua das Acácias e providência quanto ao barranco que desabou; **nº 553/2016,** indicando que providencie a troca da iluminação pública do Bairro Vila Palmira por uma iluminação mais potente; **nº 554/2016,** indicando que determine ao departamento competente que realize a poda dos coqueiros da Rua João Leonardelli, defronte ao nº 279.

ORDEM DO DIA
Em 1.ª discussão e votação:

Projeto de Lei Complementar n.º 06/2016 do Vereador Tarcísio Francisco Sartori Junior: altera dispositivos no Anexo II da Lei Complementar n.º 120 de 22-10-2007, que altera área que possui características que autorizam a sua reclassificação como Zona Predominantemente Residencial-1. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade em votação nominal;

Projeto de Lei n.º 14/2016 do Poder Executivo Municipal: dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2017. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Projeto de Lei n.º 18/2016 do Vereador João Pinhoni Neto: denomina logradouro público como Rua São Peregrino. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Projeto de Lei n.º 19/2016 do Vereador João Pinhoni Neto : altera o artigo 1º da Lei nº 1496 de 18 de agosto de 1978 para constar a atual denominação da antiga Escola de Reabilitação Kuka de Socorro como sendo APAE. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Projeto de Lei n.º 22/2016 do Vereador Pedro Sabio Nunes: dispõe sobre a denominação de próprios municipais. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade.

Sessão Extraordinária de 04 de julho de 2016.
Presidência do Vereador: Lauro Aparecido de Toledo
Vereadores presentes: João Henrique Meira Sousa, João Pinhoni Neto, José Carlos Tonelli, Lauro Aparecido de Toledo, Luís Benedito Alves de Oliveira, Pedro Sábio Nunes, Tarcísio Francisco Sartori Junior, Maria Bernadete Moraes Rodrigues de Paula e Thiago Bittencourt Balderi. Deixou de comparecer o vereador.

ORDEM DO DIA
Em 2.ª discussão e votação:

Projeto de Lei Complementar n.º 06/2016 do Vereador Tarcísio Francisco Sartori Junior: altera dispositivos no Anexo II da Lei Complementar n.º 120 de 22-10-2007, que altera área que possui características que autorizam a sua reclassificação como Zona Predominantemente Residencial-1. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade em votação nominal;

Projeto de Lei n.º 14/2016 do Poder Executivo Municipal: dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2017. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Projeto de Lei n.º 18/2016 do Vereador João Pinhoni Neto: denomina logradouro público como Rua São Peregrino. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Projeto de Lei n.º 19/2016 do Vereador João Pinhoni Neto : altera o artigo 1º da Lei nº 1496 de 18 de agosto de 1978 para constar a atual denominação da antiga Escola de Reabilitação Kuka de Socorro como sendo APAE. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Projeto de Lei n.º 22/2016 do Vereador Pedro Sabio Nunes: dispõe sobre a denominação de próprios municipais. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade.

CONVOCAÇÃO 1.ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Data: 08.07.2016 – segunda-feira
Horário: às 18h
PAUTA ORDEM DO DIA:
Em 1.ª discussão e votação

Projeto de Lei n.º 13/2016 do senhor Prefeito: altera da Lei 2981/2002 que dispõe sobre a organização dos serviços de Transporte Público Municipal Coletivo, Escolar, Táxis e Fretamento do Município de Socorro;

Projeto de Lei n.º 20/2016 do senhor Prefeito: dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar;

CONVOCAÇÃO 2.ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Data: 08.07.2016 – segunda-feira
Horário: às 19h
PAUTA ORDEM DO DIA:
Em 2.ª discussão e votação

Projeto de Lei n.º 13/2016 do senhor Prefeito: altera da Lei 2981/2002 que dispõe sobre a organização dos serviços de Transporte Público Municipal Coletivo, Escolar, Táxis e Fretamento do Município de Socorro;

Projeto de Lei n.º 20/2016 do senhor Prefeito: dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar;

ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 6/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, VEREADOR LAURO APARECIDO DE TOLEDO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso II, letra "d", do Regimento Interno desta Casa,
RESOLVE:
Art. 1º - Designar por necessidade dos serviços o funcionário Jorge Assis Mariano**,** ocupante do cargo de Oficial Administrativo Contábil, sem prejuízo de suas funções, para temporariamente responder pelo emprego permanente de Diretor do Departamento de Finanças, durante o gozo de férias de seu titular, **Enio Felicio**, de 11 a 22 de julho de 2016.
Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Socorro, 05 de julho de 2016

Lauro Aparecido de Toledo – Presidente

COMUNICADO TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES

A Câmara Municipal da Estância de Socorro informa que a próxima SESSÃO ORDINÁRIA se realizará no dia 18 de julho, segunda-feira, à partir das 20h com transmissão ao vivo pela Rádio Nossa Senhora do Socorro 1570 Khz e pela internet nos sites www.radiosocorro.com.br e www.camarasocorro.sp.gov.br.

Lauro Aparecido de Toledo – Presidente

CONCURSO PÚBLICO Nº 1/2016
DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO

A Comissão de Concurso, especialmente nomeada pelo Ato da Presidência nº 3/2016, informa que as respostas dos **RECURSOS INTERPOSTOS POR CANDIDATOS** quanto a Classificação da Prova Objetiva e Redação do Concurso Público nº 01/2016, realizado através empresa MÉRITUS CONSULTORIA E TREINAMENTO, serão publicadas no JORNAL OFICIAL DE SOCORRO e pela Internet nos endereços www.camarasocorro.sp.gov.br e www.facmeritus.com.br no dia 15 de Julho de 2016.